



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de novembro de 2022
(OR. en)

14542/22

LIMITE

**CORLX 1051
CFSP/PESC 1519
CODUN 58
COARM 229
CONUN 266**

PROPOSTA

de:	Alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Stefano SANNINO, secretário-geral
data de receção:	4 de novembro de 2022
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho de apoio à execução do projeto "Libertar a inovação: as tecnologias facilitadoras e a segurança internacional", apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2022) 268.

Anexo: HR(2022) 268

HR(2022) 268
Limited

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho
pelo alto representante da União
para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

de 4.11.2022

**Decisão do Conselho de apoio à execução do projeto
"Libertar a inovação: as tecnologias facilitadoras e a segurança internacional"**

HR(2022) 268
Limited

HR(2022) 268

Limited

DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO de dd/mm/2022

de apoio à execução do projeto "Libertar a inovação: as tecnologias facilitadoras e a segurança internacional"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Na Estratégia Global de 2016 para a Política Externa e de Segurança da União Europeia (a "Estratégia Global da UE")¹ salienta-se que a União reforçará o seu contributo para a segurança coletiva.
- (2) Na estratégia da UE de 2018, intitulada "Tornar as armas seguras, proteger os cidadãos – Estratégia da UE de luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições"², refere-se que a UE utilizará os instrumentos pertinentes para apoiar a investigação e o desenvolvimento de tecnologia fiável e eficaz em termos de custos, com vista à segurança das ALPC e respetivas munições e a atenuar o risco de desvio. Além disso, nas suas conclusões que acompanharam a adoção da Estratégia, o Conselho tomou nota da evolução do contexto da segurança, nomeadamente as ameaças terroristas na UE, e da evolução da conceção e das tecnologias de ALPC, que afetam a capacidade dos governos de darem resposta a esta ameaça.
- (3) Na Estratégia Europeia para a IA³, assinala-se que o princípio orientador de todo o apoio à investigação relacionada com a inteligência artificial (IA) será o desenvolvimento de uma "IA responsável". Observa-se ainda que, como a IA é facilmente comercializada além-fronteiras, apenas serão sustentáveis soluções a nível mundial neste domínio e que a UE incentivará a utilização da IA e das tecnologias em geral para ajudar a resolver os desafios mundiais, apoiar a aplicação do Acordo de Paris sobre as alterações climáticas e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

¹ União Europeia, "[Visão Partilhada, ação Comum: uma Europa mais forte – Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia](#)", Bruxelas, junho de 2016.

² Conselho da União Europeia, Conclusões do Conselho sobre a adoção de uma estratégia da UE de luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições, Bruxelas, 19 de novembro de 2018, [doc. 13581/18](#).

³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada "Inteligência artificial para a Europa", Bruxelas, 25 de abril de 2018, [COM/2018/237](#).

HR(2022) 268

Limited

- (4) No relatório de 2021 intitulado "Evolução atual da ciência e da tecnologia e o seu potencial impacto nos esforços internacionais em matéria de segurança e desarmamento"⁴, o secretário-geral das Nações Unidas assinalou as crescentes preocupações de que a evolução científica e tecnológica pertinente para a segurança e o desarmamento ultrapasse os quadros normativos e de governação para compreender e gerir os riscos.
- (5) A União pretende contribuir para a segurança coletiva e para o potencial de beneficiar das oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias, bem como para enfrentar os seus desafios, nomeadamente no que respeita ao desarmamento multilateral e ao sistema de controlo de armas.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Tendo em vista a execução da Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia e tendo em conta a Estratégia da UE de luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições, bem como a Estratégia Europeia para a IA, as atividades a realizar no âmbito do projeto a apoiar pela União devem ter os seguintes objetivos específicos:

1.1 Apoiar o trabalho realizado pelo UNIDIR no âmbito do seu Programa de Segurança e Tecnologia (SECTEC) com vista a melhorar o conhecimento e a compreensão das tecnologias novas e emergentes com relevância para a segurança internacional.

1.2 As atividades a realizar no âmbito do projeto terão nomeadamente por objetivo:

- a) Acompanhar, identificar e compreender tecnologias novas e emergentes, bem como novas aplicações de tecnologias mais estabelecidas, a fim de proporcionar aos decisores políticos conhecimentos acessíveis sobre as áreas tecnológicas em análise, com base em dados sólidos a nível técnico e científico.
- b) Procurar compreender melhor a forma como as novas tecnologias facilitadoras podem ser utilizadas e o efeito que podem alcançar em contextos de segurança. Os trabalhos realizados no âmbito deste pilar centrar-se-ão também na crescente convergência das diferentes tecnologias e nas suas aplicações intersetoriais, incluindo, em especial, a forma como os avanços nas tecnologias facilitadoras moldarão o futuro dos conflitos e dos campos de batalha.

⁴ Nações Unidas, Relatório do secretário-geral, 19 de julho de 2021, [A/76/182](#)

HR(2022) 268

Limited

- c) Explorar se as novas tecnologias facilitadoras colocam novos desafios em matéria de governação e, em caso afirmativo, de que forma os instrumentos de controlo de armas tradicionais podem ser modernizados para lhes dar resposta. Além disso, o projeto explorará igualmente a complementaridade das medidas tradicionais de controlo de armas com medidas mais amplas de governação tecnológica que possam contribuir para alcançar os mesmos objetivos de segurança, estabilidade, proteção, redução dos riscos e não proliferação.

Uma descrição pormenorizada dos projetos é apresentada no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

1. O alto representante é responsável pela execução da presente decisão.
2. A execução técnica do projeto referido no artigo 1.º é levada a cabo pelo Instituto das Nações Unidas para a Investigação sobre o Desarmamento (UNIDIR).
3. O UNIDIR desempenha essa tarefa sob a responsabilidade do alto representante. Para o efeito, o alto representante celebra os convénios necessários com o UNIDIR.

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução do projeto financiado pela União a que se refere o artigo 1.º é fixado em [XXX EUR].
2. As despesas financiadas pelo montante de referência fixado no n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento da União.
3. A Comissão supervisiona a gestão adequada dos gastos financiados pelo montante referido no n.º 1. Para o efeito, celebra um acordo de contribuição com o UNIDIR. O acordo de contribuição deve estipular que compete ao UNIDIR garantir que a contribuição da União tenha uma visibilidade consentânea com a sua dimensão.
4. A Comissão procura celebrar o acordo a que se refere o n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas nesse processo e da data de celebração do acordo.

Artigo 4.º

1. O alto representante informa o Conselho da execução da presente decisão com base em relatórios trimestrais conjuntos elaborados pelo UNIDIR. Os relatórios servem de base à avaliação efetuada pelo Conselho.
2. A Comissão fornece informações sobre os aspetos financeiros da execução do projeto referido no artigo 1.º.

HR(2022) 268
Limited

Artigo 5.º

1. A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.
2. A presente decisão caduca 24 meses após a celebração do acordo referido no artigo 3.º, n.º 3. Não obstante, caduca seis meses após a data de entrada em vigor caso não tenha sido celebrado qualquer acordo dentro desse prazo.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente